



ADITIVO nº 38/2019-AS

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2019-S, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A DAS SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, empresa DAS SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.842.804/0001-33, sediada na Rua Praia de Guarajuba, nº 685, Loteamento Vilas do Atlântico, Quada 10, Lote 11, Lauro de Freitas - Bahia, doravante designada CONTRATADA, representada pelo seu sócio, ALDEMIR COSTA, portador do CPF/MF sob nº 319.097.605-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o constante no processo de nº TJ-ADM-2019/20451, aditar o Contrato de Prestação de Serviços 06/2019-S, cujo objeto reporta-se a prestação de serviços especializados e continuados de portaria, monitoramento eletrônico e controle de acesso de pessoas, veículos e materiais nas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia na Comarca da Capital e Comarcas do Interior, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato nº 06/2019-S fica prorrogada pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 05 de maio de 2019, sem a possibilidade de nova prorrogabilidade na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO : A CONTRATANTE ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

